

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0315/30 PARECER CEE Nº 1021/81 fls.2

PROCESSO CEE Nº 0315/80

INTERESSADO: ORIVAL HEICTOR DAVOGLIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Contabilidade Geral e Técnica Comercial, no Departamento de Contabilidade da FCCA de Votuporanga

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE : Nº 1021/81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga encaminha ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Orival Heictor Davoglio para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Geral no ciclo aos cursos de Ciências Contábeis e de Administração e Técnica Comercial naquele primeiro curso.

As disciplinas são derivadas de matérias dos currículos mínimos daqueles cursos,

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é licenciado em Matemática, por escola de Jales.

É também licenciado em Técnicas Comerciais em curso de nível superior de curta duração, realizado mediante convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Parecer nº 70/70 do Conselho Federal de Educação, ministrado pelo Centro de Treinamento dos Professores dos Ginásios Pluricurriculares de São Paulo - CTPGIP, com supervisão da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (fl.6). O diploma está registrado.

No currículo desse curso figura Prática de Técnicas Comerciais com duzentas horas de Aula (fl.7).

Obteve também o diploma de licenciado pelo Curso Esquema I, a que se refere a Portaria MEC nº 432 BSB de 19 de julho de 1971, ministrado pelo Centro de Educação Técnica do Instituto Americano do Lins, em, 1975 (fl.10). Diploma registrado na USP.

Ho citado curso, estudou Organização e Técnica Contábeis com a carga horária de 200 horas de aula (fl.12). Idem Contabilidade e Custos com igual carga horária". (fl.11 verso).

Realizou curso de especialização em técnicas Comerciais na UNAEFJ?, em Ribeirão Preto, conprecp.dt.ndo conteúdos, 'c Prática de Ensino de Técnicas Comerciais, Direito Usual e Legislação Aplicada., Contabilidade e Elementos de Economia, com, 309 horas de aula (fls.21).

Informa a Faculdade que o docente indicad.o l-ccicna Contabilidade Geral & Técnica Comercial, desde 13 de agosto de 1975, com autorização do Conselho Federal de Educação (fl. 2.3).

O nome do docente indicado figura em uma relação de candidatos, que se submeteram ao concurso de licitação, por o Quadro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado, em 7 de agosto de 1977. Não há, porém, comprovação de haver sido nomeado (fl.32).

Apresentou os demais documentos referidos na solicitação de liberação CEF nº 05/30.

A título de exceção, com base no art. 1º, item II, inciso "g" daquela Deliberação, aceita-se a documentação do docente indicado para ministrar aulas de Técnica Comercial no curso de Ciências Contábeis.

O mesmo não sucede com a disciplina Contabilidade Geral. Os seus títulos ainda não são equivalentes à graduação em Ciências Contábeis. No currículo desse curso figurar. Contabilidade Geral, ampla e aprofundada por Estrutura e Análise de Balanço, Contabilidade Comercial, Contabilidade Industrial e Auditoria, disciplinas obrigatórias, além de outras especializações em Contabilidade correspondentes a tantas disciplinas complementares.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga a admitir Orival Heictor Davoglio para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Técnica Comercial no curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 02 de junho de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Bôer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.6.81

a) ConS. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente